LEI nº 695 - de 28 de novembro de 1963.

Concede pensões mensais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidas pensões mensais em favor de OLINDA FAGUNDES e CATARINA MINHO, no valer de oito mil cruzeiros a cada uma.

Art. 2º A despesa de que trata o artigo anterior será atendida com recursos de provável saldo orçamentário e, a partir do próximo exercício, com dotação própria do orçamento.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 28 de novembro de 1963.

MÁRIO DINO PAPALÉO,
Presidente da Câmara no exercício
do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

AYRTON RIBERO,
Secretário do Governo